



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre vagas em creches municipais de Recife e conveniadas para crianças filhas de vítimas de violência de gênero.

Art.1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art.2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados:

I - Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher;

II - Cópia do exame de corpo delito;

III - Notificação do Serviço Municipal de Saúde com a configuração da violência de gênero;

IV - Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher;

V - Notificações de entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de Setembro de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

É grande o número de mulheres vítimas da violência doméstica no Município de Recife. São vítimas de violência de natureza física ou sexual acometidas por seus cônjuges. A grande maioria das mães, por razão da demora da ação da justiça, são obrigadas a deixar o lar em busca de um abrigo seguro e longe de seu agressor, levando consigo seus filhos e filhas ainda com tenra idade.

A maioria dessas crianças não são atendidas pelo sistema educacional nos Centros Municipal de Educação Infantil (CMEIs). É sabido que não é fácil a estas mães tomarem tal atitude, a situação agrava-se quando, na busca por atendimento aos filhos, esbarram na falta de vagas e em extensas filas de espera nos CMEIs. É comum o acolhimento dessas crianças em entidades de abrigo, sendo assim afastadas do convívio materno, violando o direito à convivência familiar e comunitária, garantido no Art. 4º do Estatuto da criança e do Adolescente. O presente projeto de lei não visa, de forma alguma, tornar estas crianças mais especiais que as outras que aguardam por vagas, mas pretende sim, ao garantir o atendimento, colocá-las a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme preconiza o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na perspectiva de contribuir contra o aprofundamento da marginalização educacional e social de muitas crianças vítimas do quadro de desagregação familiar extremo, apresentamos o presente Projeto para o qual pedimos o apoio dos nobres companheiros desta casa de lei.

Recife, 23 de Agosto de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB